



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE

RESOLUÇÃO CEPE/IFSC Nº 023/2012, DE 08 DE AGOSTO DE 2012

Adequação da oferta, via PRONATEC, dos cursos FIC do IF-SC e outras providências.

De acordo com a Lei que cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia LEI 11.892/2008, a Presidente do COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - CEPE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 8 do Regulamento Interno do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto Federal de Santa Catarina RESOLUÇÃO Nº 21/2010/CS, e de acordo com as competências do CEPE previstas no artigo 12 do Regimento Geral do Instituto Federal de Santa Catarina RESOLUÇÃO Nº 54/2010/CS,

Considerando:

- A necessidade de adequar a oferta de cursos FIC do IF-SC via PRONATEC.

- A apreciação pelo Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, na reunião do dia 07 de agosto de 2012, a presidente do CEPE,

Resolve:

Aprovar as normas para adequação da oferta de cursos FIC do IF-SC via PRONATEC, nos termos dispostos a seguir.

Art. 1º Para realizar a oferta de cursos FIC via PRONATEC, os PPC's deverão estar em conformidade com o Guia PRONATEC de Cursos FIC.

Parágrafo único. Os PPC's que não possuem o mesmo nome ou carga horária inferior a determinada pelo Guia PRONATEC de Cursos FIC deverão solicitar alteração do PPC via formulário próprio disponível na intranet.

Art. 2º Os PPC's aprovados pelo CEPE, e que estejam em conformidade com o Guia PRONATEC de Cursos FIC terão sua forma de ingresso alterada para a forma determinada pelo demandante PRONATEC do curso, conforme legislação em vigor, a fim de serem oferecidos via PRONATEC.

Parágrafo único. A oferta deverá ser apresentada nos prazos e formulários próprios do CEPE pelo Campus ofertante para análise de caráter terminal pela Câmara de Ensino do CEPE.

Art. 3º Os PPC's aprovados pelo CEPE poderão ter seu endereço de oferta alterado, para oferta via PRONATEC, para atender qualquer local dentro do Estado de Santa Catarina.

§1. Os cursos poderão ser ofertados por outro Campus, que não o autor do PPC, independente dos eixos tecnológicos do Campus.

§2. A alteração de endereço de oferta deverá ser apresentada pelo Campus ofertante nos prazos e

formulários próprios do CEPE para análise de caráter terminal pela Câmara de Ensino do CEPE.

Art. 4º Fica aprovado os formulários para submissão de PPC, solicitação de oferta e adequação de cursos para oferta via PRONATEC, conforme modelos disponíveis na intranet.

Florianópolis, 08 de agosto de 2012.

DANIELA DE CARVALHO CARRELAS
Presidente do CEPE do IF-SC